



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 133

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo .....	1	12	44
Vice-Governadoria .....		20	
Casa Militar .....		21	
Casa Civil.....	3	21	44
Secretaria de Estado de Governo .....		22	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		27	45
Secretaria de Estado de Cultura .....	4	27	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		28	46
Secretaria de Estado de Educação.....	4	29	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	29	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5		47
Secretaria de Estado de Obras.....		29	48
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	30	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	8	35	50
Secretaria de Estado de Trabalho .....	10	38	
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	38	53
Secretaria de Estado de Turismo.....	10		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		39	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		39	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	40	54
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	11	41	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		42	57
Secretaria de Estado da Mulher .....		42	
Secretaria de Estado da Criança.....		42	57
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....	11	43	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			57
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	58
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	43	58
Ineditoriais .....			60

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.591, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Institui o Programa de Estímulo PRIORIZA MPE, destinado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, e tendo em vista o que conta nos autos do Processo Administrativo nº 0362-000.202/2014, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Estímulo PRIORIZA MPE, com a finalidade de instituir o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, passa a vigorar, no âmbito do Distrito Federal, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, considera-se como entidades preferenciais, as definidas no art. 2º, da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

Art. 2º São diretrizes do PRIORIZA MPE:

- I – O desenvolvimento econômico do Distrito Federal, equilibrado entre as Regiões Administrativas;
- II – O aumento da participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais – MPE e MEI na economia distrital;
- III – O apoio às ações públicas voltadas ao tratamento preferencial às MPE e MEI;
- IV – A busca permanente de melhoria no ambiente de negócios das MPE e MEI;
- V – A geração de emprego e renda;
- VI – O incentivo à inovação tecnológica;
- VII – O tratamento diferenciado nas compras governamentais.

Art. 3º São objetivos do PRIORIZA MPE:

- I – Promover o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as entidades preferenciais nas contratações públicas de bens, serviços e obras;
- II – Propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais do Distrito Federal no apoio e fomento às MPE e MEI;
- III – Promover, fomentar, articular e desenvolver a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das MPE e MEI;
- IV – Articular, negociar e acompanhar a oferta de crédito financeiro para o fomento das entidades preferenciais junto às instituições bancárias do Distrito Federal e da União;
- V – Garantir a transparência e o acesso às informações relativas à legislação, às licitações públicas, aos projetos, cursos, eventos e demais temas relacionados às MPE e MEI;
- VI – Promover a capacitação dos empreendedores em parceria com os órgãos e entidades do GDF e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica instituído o portal do programa PRIORIZA MPE, hospedado no sítio [www.priorizampe.df.gov.br](http://www.priorizampe.df.gov.br), que será administrado pelo Comitê Gestor do Programa PRIORIZA MPE.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão cadastrar seus editais de licitação no banco de empreendedores disponível no portal do Programa PRIORIZA MPE.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa PRIORIZA MPE, coordenado pela Secretaria de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária, será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária;
- II – Casa Civil do Distrito Federal, por intermédio da Coordenadoria das Cidades;
- III – Secretaria de Estado de Trabalho;
- IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

§1º Os órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo deverão encaminhar ao Secretário de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária a indicação dos seus respectivos representantes titulares e suplentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, os quais serão designados mediante portaria da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.

§2º A participação dos representantes do Comitê Gestor constituirá em prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§3º O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF será convidado para, querendo, compor o Comitê Gestor do Programa PRIORIZA MPE.

Art. 6º O Comitê Gestor estabelecerá a sua organização e funcionamento por intermédio de regimento interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 34.080, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.592, DE 02 DE JULHO 2014.

Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9

de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI e XXVI, do artigo 100, e tendo presente o art. 175, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 146, III, “d”, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), a Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, DECRETA: Art. 1º O tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, está regulado pelo disposto neste Decreto, o qual igualmente estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação desse segmento.

§ 1º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais são aqueles que se enquadrarem na definição dada pelo artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, para os fins de aplicação do presente Regulamento, passam a ser denominadas entidades preferenciais.

§ 2º Subordinam-se ao disposto na Lei nº 4.611/2011 e neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

§ 3º O presente Regulamento disciplina inclusive a aplicação de recursos oriundos de convênios e transferências voluntárias com as demais esferas de Governo, devendo os respectivos termos, sempre que possível, fazer referência a esta norma e acompanhar a prestação de contas, exceto quando tais exigências constituírem óbice à obtenção dos recursos.

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições preliminares

Art. 2º As licitações públicas do Distrito Federal devem observar, em benefício das entidades preferenciais, especialmente o seguinte:

I – direito de preferência como critério de desempate na fase de julgamento das propostas e o direito de saneamento quanto à regularidade fiscal após declaradas vencedoras;

II – licitações exclusivas nas contratações com valores estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – cota reservada nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível até 25% do valor estimado; e

IV – subcontratação compulsória até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O tratamento favorecido e diferenciado previsto nos incisos II, III e IV deste artigo será concedido no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do gasto público com contratações, aferidos por exercício financeiro e unidade orçamentária, conforme previsto nos artigos 23 e 43, inciso II, ambos da Lei nº. 4.611/2011.

§ 2º O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

§ 3º Os critérios de tratamento diferenciado devem estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

#### CAPÍTULO II

##### Do direito de preferência e de saneamento

Art. 3º Nos processos de licitação do tipo menor preço, o pregoeiro e a comissão de licitação deverão conceder às entidades preferenciais, na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no artigo 4º, e, no julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no artigo 6º.

Art. 4º O direito de preferência será concedido quando, após a abertura e a classificação das propostas nas licitações convencionais ou após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver entidades preferenciais.

§ 1º O intervalo do direito de preferência é de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, nas licitações convencionais e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, e de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

§ 2º As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

§ 3º No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

§ 4º O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta deverá ser estabelecido no edital, sendo que no pregão o prazo será de cinco minutos, por item em situação de empate.

§ 5º A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

§ 6º O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto neste artigo quando:

I – for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II – houver interesse da Administração na continuidade do certame.

Art. 5º As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º Os participantes interessados em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverão, sob as penas da lei, declarar que atendem aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial antes do início do certame.

#### CAPÍTULO III

##### Das licitações exclusivas

Art. 7º Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado por exercício financeiro e unidade orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

##### Da cota reservada

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, inciso II, deste artigo.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

#### CAPÍTULO V

##### Da Subcontratação Compulsória

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

#### CAPÍTULO VI

##### Das exceções ao tratamento preferencial

Art. 10 Não se aplica o tratamento preferencial quando:

I – estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração Pública ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no artigo 3º deste Decreto, justificadamente; e

III – caracterizar alguma das hipóteses previstas no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Para garantir que a aplicação será vantajosa, será indicado o preço máximo que se dispõe a pagar, balizando-o pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Plano Anual de Contratações Públicas para a ampliação da participação das entidades preferenciais

Art. 11 O Plano Anual de Contratações Públicas consiste na lista consolidada de bens e serviços que os órgãos e entidades planejam contratar durante um ano civil e visa a possibilitar que as empresas se preparem adequadamente para ampliar sua participação nas contratações públicas.

Art. 12 A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento será responsável pelo Plano Anual de Contratações Públicas, definirá os itens que o constituirão e supervisionará e consolidará as informações encaminhadas pelos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 13 Os órgãos e entidades devem informar as estimativas de quantitativo e as datas prováveis de contratação com base no histórico de consumo, identificando as aquisições e contratações com volume significativo.

Art. 14 O Plano de Contratações Públicas será divulgado em sítio oficial da rede mundial de computadores até o último dia de cada ano.

Art. 15 No momento do levantamento de suas necessidades, os órgãos e entidades deverão observar o princípio de padronização previsto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, de modo a impor a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, sob orientação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Após o levantamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento deverá definir diretrizes para a padronização de materiais ou serviços a serem contratados, com o objetivo de melhorar a qualidade do gasto público.

Art. 16 A partir da análise dos dados consolidados, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento elaborará o Plano de que trata o artigo 11 deste Decreto e o apresentará ao Comitê Gestor do Programa PRIORIZA MPE, coordenado pela Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais e transitórias

Art. 17 O Plano Anual de Contratações Públicas será utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública e ficará disponível em sítio da rede mundial de computadores, observando-se o direito de acesso à informação.

Art. 18 A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento expedirá em até 30 (trinta) dias da data de publicação deste Decreto normas específicas para a consolidação do Plano Anual de Contratações Públicas, estabelecendo cronograma de implementação e atualização junto aos demais órgãos e entidades.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações Públicas será apresentado ao Comitê Gestor do Programa PRIORIZA MPE.

Art. 19 A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento acompanhará as licitações dos órgãos e entidades do Distrito Federal para os fins a que se destinam este Regulamento.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 35.593, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.593, de 02 de julho de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E TOPOGRAFIA - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL URBANÍSTICO - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA - Assessor, DFA-12, 01 - GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS - GRUPAR - Assistente, DFA-08, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.593, de 02 de julho de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

#### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

##### DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2931ª – REALIZADA EM 02/07/2014 – RELATOR: DEUSDETH CADENA FINOTTI – PROCESSO Nº: 111.000.962/2014 - INTERESSADO: Projeto Brasília Vôlei – Decisão nº 684 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c com o disposto no item 5.1.3 da Norma Organizacional nº 8.1.1-A, a contratação do Instituto Amigos do Vôlei, mediante inexigibilidade de licitação.

DEUSDETH CADENA FINOTTI

Presidente

#### CASA CIVIL

##### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Licença de Obra nº 05/2014 SIA – RA/XXIX emitida em favor de Engemil – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações LTDA – EPP, nos autos do processo 309.000.180/2014, pois eivado do vício de ilegalidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação  
JOSÉ RUBENS CABRAL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização SIA – RA/XXIX emitido em favor da ASFECAB CNPJ nº 05625717/0001-42 conforme consta nos autos do processo 309.000.071/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ RUBENS CABRAL FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 21 de dezembro de 2014, a Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 10, Pág. 7 de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 02 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o disposto no “caput” do artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.105, de 3 de maio de 2013. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Distrital nº 5.105, de 3 de maio de 2013, RESOLVE: Art. 1º Para os fins do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.105, de 3 de maio de 2013, equivalem à complementação pedagógica:

I - pós-graduação “lato sensu”, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente; e,

II - segunda graduação em nível de licenciatura plena, independente da área específica de conhecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

Em 02 de julho de 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do Processo nº 080.005791/2012, conforme tabela abaixo.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)
PAC II Proinfância Termos: nº 3191/2012 e 5886/2013	25/06/2014	132	FNDE	Implementação de escolas para Educação Infantil	2014OB631883	363.417,60

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do Processo nº 080.003787/2013, conforme tabela abaixo.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)
PAC II Proinfância Termos: nº 5886/2013	25/06/2014	132	FNDE	Implementação de escolas para Educação Infantil	2014OB631884	581.468,16

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos à liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	20/06/2014	140	FNDE	2014OB402579	Mais Educação Fundamental	51.264,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	20/06/2014	140	FNDE	2014OB402336	Mais Educação Fundamental	51.264,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	20/06/2014	140	FNDE	2014OB40269	Mais Educação Fundamental	51.264,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	20/06/2014	140	FNDE	2014OB402570	Mais Educação Fundamental	51.264,00
Total						205.056,00

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO 87, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008 e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 57 de 20/03/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Gabriel de Oliveira Borba, 8472, 25; Diretor Eliseu Kadesh Reg. nº 1277-FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força do Mandado de Segurança, Processo nº 2014.01.3.005243-0.

CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 275 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Arley Ferreira da Costa Silva, 578, 193; Alice Cristina do Nascimento Araujo, 579, 193; Lucas Martins da Costa, 580, 194; Matheus Nunes de Souza, 581, 194; Diretora Surama Aparecida de Melo Castro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Sandro de Sousa Araújo Reg. nº 2460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e autorizado pela Portaria nº 146 de 17/06/2013-SEDF, Livro 13, Andréa Caroline Gomes da Cruz, 2286, 12; Aury Dias Lustosa Júnior, 2287, 12; César Daniel Ribeiro Madeira, 2288, 13; Dayann Mello Naves, 2289, 13; Fabiana de Almeida Carvalho, 2290, 13; Francisco de Assis Mendes Calixto, 2291, 14; Francisco Gomes do Nascimento Neto, 2292, 14; Frederico Ozanam de Souza, 2293, 14; Gildete Santana Neto, 2294, 15; Ivo Ferreira de Oliveira, 2295, 15; Jair Júnio Sousa Costa, 2296, 15; Jéssica Beatriz Alves Santos Silva, 2297, 16; João Paulo Almeida Viana, 2298, 16; João Paulo de Araújo, 2299, 16; Juliana Dias de Lima, 2300, 17; Karolaini Pereira de Souza, 2301, 17; Laura de Jesus Oliveira, 2302, 17; Leonardo Felipe de Macedo Silva, 2303, 18; Maria Keila Valente da Silva, 2304, 18; Maria Lenir Alves Moreira, 2305, 18; Monique Cunha Gualberto Veras, 2306, 19; Patricia Gomes dos Reis, 2307, 19; Pedro Henrique Alves de Lima, 2308, 19; Rafael Guimarães Madeira, 2309, 20; Raimunda Maria Castelo Branco Santos, 2310, 20; Ranieri da Cruz Araujo, 2311, 20; Ricardo Fernandes Nunes, 2312, 21; Rosinane Pires da Silva, 2313, 21; Talita de Brito Souza, 2314, 21. Diretora Danielle Junges Bazzo Reg. nº 1317/14-UNEB; Secretária Escolar Bruna Thais Junges Bazzo Reg. nº 29261- Escola CETEB de Jovens e Adultos.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 116 05 de Junho de 2014, ONDE SE LÊ: “... Sara Jane Amâncio

De Sousa, do Curso Técnico em Secretariado, Livro 16, 4550, 38...”, LEIA-SE: “... Sara Jane Amâncio De Sousa do Curso Técnico em Segurança do Trabalho...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia, publicado no DODF nº 109 de 30 de maio de 2014, ONDE SE LÊ: “... Lucicleid Albuquerque da Silva LEIA-SE: “... Lucicleide Albuquerque da Silva...”, ONDE SE LÊ: “... Nazenilde Lemos dos Santos...”, LEIA-SE: “... Nazenilde Lemos dos Anjos...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2014  
REMISSÃO DE TARE  
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 18.614.059,30 (dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cinquenta e nove reais e trinta centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 9/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Fevereiro de 2003 e Março de 2008, do contribuinte DISTRIBUIDORA MORUMBI DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 96.183.694/0002-08 e no CF/DF sob o nº 07.439.806/002-25, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 1º de julho de 2014  
WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2014  
REMISSÃO DE TARE  
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 46.370.491,43 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 57/2001, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Junho de 2001 e Março de 2008, do contribuinte EMS S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 57.507.378/0006-08 e no CF/DF sob o nº 07.421.577/002-59, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 1º de julho de 2014  
WILSON JOSÉ DE PAULA

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 046.004.473/2013, HERMANO ALVARO NOBRE, 701.160.321-20, IPVA, por não atender aos requisitos constantes dos artigos 165 a 169 do Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172/66, artigos 111 a 121, do Decreto nº 33.269/11, artigo 8º, da Lei nº 4.960/12 e artigo 9º, do Decreto nº 33.977/12 que regulamenta o parcelamento administrativo; 0042.001.640/2014, COMUNIDADE CRISTÁ FRUTO DO ESPÍRITO, 08.074.284/0001-72, IPTU/TLP, por não atender aos requisitos constantes dos artigos 165 a 169, do Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172/66, artigos 111 a 121, do Decreto nº 33.269/11, artigo 14, da Lei nº 833/11 e artigo 5º, § 3º, inciso I, do Decreto nº

33.239/11 que regulamenta o parcelamento administrativo; 0042.000.684/2013, VERA LÚCIA SANTOS DE FRANÇA, 084.695.632-20, TIPTU/TLP, por não atender aos requisitos constantes dos artigos 165 a 169, do Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172/66, artigos 111 a 121, do Decreto nº 33.269/11, artigo 8º, da Lei nº 4.960/12 e artigo 9º, do Decreto nº 33.977/12 que regulamenta o parcelamento administrativo. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, conforme o disposto no § 3º, do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014 e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-000764/2014 – SOLIMAR FERREIRA DA SILVA, QNP 09 CONJUNTO M CASA 09 - CEILANDIA-DF – 30615607 - Requerente não comprovou ser titular do imóvel objeto do pedido de isenção, não atendendo ao disposto no artigo 5º, VII, da Lei nº 4.727/2011, nem ao artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 1º DE JULHO DE 2014

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 02, de 20/01/2014, e fundamentado no art. 5º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122-000355/2014, REINALDO FONSECA MELO, 392.536.601-63, JEH2685, 2004 A 2009, EM RAZÃO DO NÃO ENQUADRAMENTO NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS §§ 10, 11 E 12 DO ART. 1º DA LEI Nº 7.431/1985 C/C ART. 3º DA LEI Nº 4.727/2011, BEM COMO PELA BAIXA DO VEÍCULO TER OCORRIDO APENAS EM 15/05/2009. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
CONSELHO DE GESTÃO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF  
RESOLUÇÃO Nº 418/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Defere Revisão Administrativa de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.  
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:  
Art. 1º - Deferir a revisão administrativa da empresa Antônia Pedrosa de Lima Gomes ME, objeto do processo nº. 160.001.602/1999.  
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 107/2011-COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, página 08, que Cancelou a concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 419/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa NBS Serviços Técnicos Contábeis S/C Ltda, objeto do processo nº. 370.000.218/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 420/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Madecil Materiais para Construção Ltda, para fins de migração para o PRÓ/DF II:

Processo: 160.001.952/1994

Interessado: Madecil Materiais para Construção Ltda

Endereço Atual: Quadra 01, Lotes 09, 11, 13, 15 e 17 – Setor de Materiais de Construção de Ceilândia/DF.

Endereço Pleiteado: Quadra 01, Lotes 09, 11, 13, 15 e 17 – Setor de Materiais de Construção de Ceilândia/DF.

Área do terreno atual: 5.250,00m² Indicada: 5.250,00m² A edificar: 245,00m²

Empregos existentes: 02 A gerar: 11 Investimento: R\$ 219.275,09

Atividade Econômica: Compra e venda de materiais para construção, pré-moldados, confecção de artefatos em cimento: blocos, bloquetes, meios-fios, tijolos, manilhas, postes e correlatos e elétrico em geral, e comércio de gêneros alimentícios, hortigranjeiros, enlatados, verduras e produtos de mercearia em geral, compra e venda de cereais em geral o atacado e varejo, com prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 421/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Eldorado Indústria e Comércio de Tintas Ltda Epp, objeto do processo nº. 370.000.160/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 422/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo e redução de desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa CLJ Comércio de Confecções Ltda, objeto do processo nº. 370.000.885/2008, até 22/03/2013.

Art. 2º - Deferir a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 423/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Indefere revisão administrativa e Mantem Cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir a revisão administrativa à empresa José de Souza Amaral ME, objeto do processo nº. 160.002.594/1999.

Art. 2º - Manter o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, mantendo os termos da Resolução nº. 209/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº. 68, de 09 de abril de 2010, página 15.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 424/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Indefere revisão administrativa e Mantem Cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir a revisão administrativa à empresa Art Mídia Comércio de Confecções Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.651/2006.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 017/2013 – COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 40, de 25 de fevereiro de 2013, página 11.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 425/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Sueli Aparecida Gonçalves ME, objeto do processo nº. 160.002.639/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 213/2011 – COPEP/DF, de 15 de setembro de 2011, publicada no DODF nº. 191, de 30 de setembro de 2011, página 39, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 426/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Stilo Automóveis Ltda., objeto do processo nº. 160.003.439/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 111/2012 – COPEP/DF, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº. 86, de 03 de maio de 2012, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 427/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Triel HT Industrial e Participações S/A, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.480/2013

Interessado: Triel HT Industrial e Participações S/A

Endereço Atual: Rua Salomão Iochpe nº 901 – Município de Erechim/RS.

Endereço Pleiteado: Trecho 05, conjunto 08, Lote 06 – Polo JK, Santa Maria/DF.

Data da Constituição da Empresa: 25/02/1965

Natureza do Projeto: Implantação

Área Atual: 16.000,00 m² Indicada: 10.000,00 m² A edificar: 1.825,00 m²

Empregos existentes: 420 A gerar: 56

Investimento: R\$ 7.685.000,00

Atividade Econômica: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos para agricultura, pecuária, transportes rodoviários, viaturas de combates a incêndio, viaturas para busca e salvamento, e unidades móveis para saúde pública, viaturas e equipamentos para segurança e transportes especiais públicos e privados; e consertos e reformas de equipamentos rodoviários; e transporte rodoviário de cargas em geral; e participações societárias em outras empresas.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 428/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Defere Revisão Administrativa de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a revisão administrativa da empresa Suprema Comercial de Alimentos Ltda., objeto do processo nº. 370.000.701/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 434/2012-COPEP/DF, publicada no DODF nº 228, de 09 de novembro de 2011, página 07, que Indeferiu o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 429/2014 – COPEP/DF, de 01 de julho de 2014.

Aprova o enquadramento na Resolução nº. 02N/2013 de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento da empresa Creusa Milli Ramos ME, objeto do Processo nº. 160.000.985/1999, no Art. 4º da Resolução Normativa nº. 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Acrescenta os incisos III e IV ao §4º do artigo 2º da Portaria nº 228, de 02 de setembro de 2013 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto no Art. 6º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, e pelo inciso IX do art. 1º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao §4º do artigo 2º da Portaria nº 228, de 02 de setembro de 2013, com os seguintes textos:

III – O deferimento da jornada ininterrupta de até 18 horas dependerá de apresentação de requerimento, conforme modelo anexado a esta Portaria, o qual deverá ser endereçado ao núcleo de pessoal da respectiva unidade de saúde, após aprovação da chefia imediata.

IV – Os médicos que já usufruem da jornada ininterrupta de 18 horas deverão apresentar o requerimento informado no inciso III, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Diretoria de Recursos Humanos

Ilmo. Sr. Chefe:

Setor:

Nome por Extenso

Função..... Ref..... Matrícula nº .....

Lotado (a) no (a) .....

Servidor (a) Estatutário

Deferimento de jornada ininterrupta de até 18 horas, com fulcro no art. 57, § 3º da Lei Complementar nº 840/2011 c/c Portaria nº 228/2013 – SES/DF.

Nestes termos,

Pede deferimento

Brasília..... de .....de .....

Requerente

CIENTE:

Em: / /

VISTO:

Em ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato

\_\_\_\_\_  
Diretor da Divisão

PORTARIA Nº 119, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso “II” do artigo 448 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, no sentido de evitar o esvaziamento das especialidades médicas com maior déficit nesta SES/DF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por dois anos, a Portaria nº 113, de 27 de junho de 2012, que suspende os efeitos da Portaria nº 11, de 07 de março de 2006, que trata da mudança de especialidades no âmbito desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº. 31, de 06 de junho de 2014, publicada no DODF nº. 122, de 12 de junho de 2014, páginas 18 à 20, referente ao Contrato nº. 011/2010-SES/DF, celebrado com a empresa LINDE GASES LTDA., ONDE SE LÊ: “...Contrato nº. 011/2009-SES/DF, celebrado com a empresa LINDE GASES LTDA ...”; LEIA-SE: “...Contrato nº. 011/2010-SES/DF, celebrado com a empresa LINDE GASES LTDA ...”.

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua Trecentésima Vigesima Oitava Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011, e Considerando a Carta Magna – artigo 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a viabilidade ao direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade; Considerando o cumprimento da Constituição Federal – Seção II – Da Saúde - artigos nº 194, 195 e 196 e a Lei Orgânica da Saúde do Distrito Federal - Capítulo II – Da Saúde – artigos 204 e 205; Considerando que o processo que trata do tema “Diferença de Classe” nas internações Hospitalares no SUS foi julgado e indeferido pela 4ª Região de Justiça Federal do Rio Grande do Sul; Considerando a Audiência Pública convocada pelo Ministro Dias Toffoli, realizada no Supremo Tribunal Federal, no dia 26 de maio de 2014 onde foi discutido o sobre tema denominação “Diferença de Classe” em internações hospitalares pelo Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a deliberação do Plenário na 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Distrito Federal, realizada nos dias 30 e 31 de Maio de 2014, onde se posicionou de forma contrária a proposta de atendimento com “diferença de classe” em internações hospitalares pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ferindo os princípios constitucionais e infralegais, Vem

a público: REPUDIAR terminantemente a proposta de atendimento com “diferença de classe” em interações hospitalares pelo Sistema Único de Saúde- SUS, defendendo assim as diretrizes constitucionais, as ações e serviços de saúde, públicos e privados complementares ao SUS, obedecendo aos princípios da universalidade de acesso; integralidade de assistência; preservação da autonomia das pessoas; igualdade de tratamento aos usuários; direito à informação; a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário. Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua Tricentésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de junho de 2014.

Referência: Processo: 054.000.126/2014. Assunto: Contratação de serviço especializado de manutenção automotiva para os veículos da marca Mitsubishi modelo Pajero – Recursos administrativos. Interessado(s): PMDF. 1. Conhecer, posto que apresentam os pressupostos de admissibilidade, e negar provimento aos recursos administrativos interposto pelas empresas Retífica e Torneadora Mineira Ltda e Ribeiro e Diniz comércio de peças automotivas e serviços Ltda – EPP, mantendo os fundamentos apresentados na decisão proferida no dia 09 de junho de 2014, pelo Pregoeiro, a folha 508. 2. À DALF para dar ciência ao interessado e demais providências pertinentes ao prosseguimento do processo licitatório. 3. Publique-se em DODF.

Parecer nº 135/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.226/2013. Interessado(s): PMDF e ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Assunto: Analisar a possibilidade jurídica para a concessão de repactuação do contrato nº 57/2013 – PMDF, solicitada pela empresa Rover Administração e Serviços em abril de 2014. 1. De acordo com Parecer nº 135/2014/ATJ/DLF, DECIDO conceder a repactuação solicitada no Contrato nº 057/2013, provocada pela convenção coletiva de trabalho 2014/2014 (fls. 515-541) que aumentou o ônus da Contratada. 2. À DALF para providências pertinentes. 3. À ATJ para publicar.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de junho de 2014

Parecer nº 136/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.044/2012. Interessado(s): PMDF e SUPER – ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS. Assunto: Processo Administrativo – não entrega de materiais (nota de empenho nº 2011NE000555). 1. De acordo com Parecer nº 136/2014/ATJ/DLF, DECIDO encaminhar os Autos à DALF para emissão do Documento Avulso de Arrecadação e cobrança do valor da multa aplicada. 2. À ATJ para publicar.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de junho de 2014

Parecer nº 137/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.319/2014. Assunto: Atraso na entrega de materiais conforme contrato n. 15/2012. Interessado(s): PMDF e WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A. 1. Concorro na íntegra com o Parecer de nº 137/2014-ATJ/DLF, e uma vez que a multa aplicada à empresa já foi descontada do saldo do contrato, determino que seja efetuado o registro da sanção aplicada à empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme prevê o parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG, após ser adotada essa providência determino o arquivamento dos autos e seu apensamento aos autos de origem, pois já foi realizado o recebimento definitivo do objeto. 2. À ATJ/DLF para: a) Efetuar o registro da sanção no SICAF; b) Arquivar o presente Processo Administrativo, apensando-o ao processo de origem. c) Publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de junho de 2014.

Parecer nº 138/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.000.497/2014 e 054.000.650/2014 (anexado). Assunto: Análise de Minuta – Registro de Preços para Aquisição de Pneus Automotivos. Interessado(s): PMDF. 1. Concorro na íntegra com o Parecer de nº 138/2014/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para registro de preços de 6.902 (seis mil novecentos e dois) pneus automotivos novos (primeira vida), conforme especificações no Termo de Referência (fls. 181/194), está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de julho de 2014

Parecer nº 140/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.982/2013. Assunto: Descumprimento de Ata de Registro de Preços. Interessado(s): PMDF e LIHONG-LEI. 1 - Concedido o

prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que a empresa LIHONG-LEI – ME exercesse a ampla defesa e o contraditório quanto à recusa em assinar o contrato para fornecimento de material, a mesma não apresentou argumentos válidos a justificar o descumprimento dos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 56/2013, pelo que DECIDO: a) Cancelar os preços registrados, de acordo com o art. 21, II e parágrafo único do Decreto 34.509 de 10 de julho de 2013 que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993. b) Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de cinco anos, conforme previsto no inciso VI do art. 4º do Decreto 34.509 de 10 de julho de 2013; no inciso III do art. 2º do Decreto 26.851/2006; no item 14.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 56/2013 e no item 11.1 da Ata de Registro de Preços nº 07/2014. c) Aplicar a penalidade de multa de 15 % sobre o valor da Nota de Empenho emitida, conforme previsto no inciso IV do art. 4º do Decreto 26.851/2006; no item 19.3.1, IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 56/2013 e no item 11.1 da Ata de Registro de Preços nº 07/2014. 2- À DALF para providências pertinentes ao constante deste despacho, bem como para o chamamento da 2ª colocada no Pregão Eletrônico SRP nº 56/2013, após o cancelamento do registro da Ata assinada pela empresa LIHONG-LEI –ME. 3- À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.016655/2014, instaurada pela Portaria nº 142, de 02/06/2014, publicada no DODF nº. 117, de 05/06/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.016655/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 497, DE 16 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Resolução nº 168/2004 – Contran, e a Portaria nº 429/2011, artigo 1º, § 2º, considerando a proporcionalidade de tempo que é razoável para o candidato concluir o processo de obtenção de Permissão para Dirigir -PD, RESOLVE: Art. 1º Não fazer aproveitamento de processos de obtenção de Permissão para Dirigir - PD, após transcorrido o prazo de prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato, vez que não é obrigatório e sim facultativo aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal efetuar o aproveitamento de processos.

Art. 2º Salvo exceção, haverá dilatação de prazo de processos quando ocorrer demandas por parte desta Autarquia que atrasem a conclusão do processo do candidato ou situações fortuitas que independem da vontade desse, (saúde e paralisação por parte desta Autarquia ou de Centros de Formação de Condutores).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 498, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de junho de 2014, nas seguintes funções e períodos:

1- Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Adilson de Lima Bezerra; Eloisa da Silva Neiva; Jean Pierre de Souza; Karen Meireles de Araujo Barbosa; Luiz Rocha Neiva; Manoel Sacramento Porcidão; Rafaela Vieira Nogueira;

2- Examinador teórico-prático, por três meses: Adélio Martins da Silva; Alan Pereira de Sousa; Aline Rodrigues Lima de Castro; Aline Santos Barradas; Almir Freires da Silva; Ana Luiza Maciel Machado; Andréa Alves da Costa; Ariane Pereira de Caldas; Azenilton Ferreira de Souza; Bruno Faria Almeida; Carlos Alberto Ramão Cavalcante Júnior; Cátia Guedes Evangelista; Celso Pereira Souto; Cícero Paz; Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves; Daniela Souza Figueiredo e Silva; Denise de Carvalho Oliveira; Djalma Goncalves Viana Filho; Edito Artur Almeida; Edson Alves de Souza; Elione Pereira Lima Lopes; Elisângela Lima Cunha; Elizabeth Francisca Zordan; Ernane Gomes Alves; Fábio Henrique Bezerra; Fábio Muniz de Santana; Felinto da Silva Oliveira Filho; Hélia Santarém Machado; Hermenegildo Pedro de Carvalho; Humberto dos Santos Silva; Isac Costa de Oliveira; Jadir Rodrigues de Castro; Jairo Sarmiento Garibaldi; Jesenilda Rodrigues de Almeida; João Evangelista Feitosa Rodrigues; José Carlos Araújo da Silva; José Carlos Sobrinho; José Espírito Santo Oliveira; José Maria da Cunha; Josué Gonzaga de Oliveira;

Juliana Gomes da Silva; Laércio do Carmo; Leonardo José Albernaz Bizerra; Leonardo Pereira Mello; Levino Alves Fernandes Gondim; Libermário de Souza Almeida; Livia Barbosa Lucas; Luciano da Silva Rezende; Luiz de Souza Freire; Luiz Fabiano de Araújo Costa; Luiz Felipe da Silva Petini; Luiz Flávio Pereira; Márcia da Silva Coelho; Márcio Moreira; Marcleuzy Neves e Mendes; Marcos Quirino Passos; Maria de Fátima da Silva Gonçalves; Maria do Livramento Alves de Souza; Marly Helena Gomes Duarte; Maurício Marques Rodrigues; Myria Braga; Neilo Eustáquio Filho; Nicodemos Ribeiro Sampaio; Nilma Nazaré Alencar Brito; Nilria Lima dos Santos; Odair Batista Cunha; Patrícia Silva da Cunha; Patrícia Tertuliano da Costa Lima; Poliana Monte Rocha; Regina Basílio Bacarias; Renato Rodrigues Regis; Ricardo Alexandre Pereira de Araújo; Romero José da Silva; Ronaldo Gonçalves Caetano; Ronaldo Ribeiro dos Santos; Silvain Barbosa Fonseca Filho; Silveira de Amorim Feitosa; Tadeu Alves Cavalcante; Thalita Gontijo Ribeiro; Tiago Alcides Vasconcelos Aguiar; Valdirene Lúcia Bento; Wellington de Moura Barros; Wesley José de Souza; Willian Pinho dos Reis;

3- Secretário de Apoio, por três meses: Flávio Sena Suzano; Geovani Nunes Vassalo; Irene de Souza Alves; João Carlos Viriato; Lucas Alves Oliveira; Maria Helena Chagas Ferreira; Ricardo Barbosa Pereira da Silva; Thais Barbosa dos Santos; Thereza Cristina Bernabé Oliveira Meireles; Vânia Pereira Nunes.

4- Secretário Logístico, por três meses: Adilson Ferreira Machado; Aldelvandro Vaz Dos Reis; Jonas da Silva;

5-Médico Examinador da Banca Especial, por três meses: Rodrigo Dutra Milholi.

6- Membro do CONTRANDIFE da Banca Especial, por três meses: Maria Luisa L. Batista Aguiar.

7- Secretário de Apoio Especial, por três meses: Luiza Barros dos Santos.

8- Examinador teórico-prático de instrução: a) Por um mês: Ana Paula Teixeira Jardim; Josimar de Almeida Sousa; Joyce da Hora Duarte Barroso. b) Por dois meses: Daniel Pereira Martins.

c) Por três meses: Joabe Collona dos Santos; Zoraia Carla Cardoso da Silva; Dorvalina Lemos do Prado; Ione Colonna dos Santos Mendes; Juliana Matos Pereira; Wellington Borges da Silva; Glauber Santos Naves Peixoto; Ricardo de Oliveira Timóteo; Danielle Cristiny Costa Zenni; Rodrigo Capo Sobral; Rivelton Costa da Silva; Willian Marra da Silva Guimarães.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 499, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de maio de 2014, nas seguintes funções e períodos:

1- Coordenador teórico-prático, por três meses: Adelson Siqueira de Lima; Bianca Taylor de Jesus Guirra; Carolina Lima Ferreira; Darcilio Veloso Junior; Edilmar Edson Da Conceicao Silva; Francisco Fabio de Oliveira Sampaio; Sandra Regina Goncalves de Mendonca.

2- Examinador teórico-prático: a) Por um mês: Mario Fernando de Freitas; Wellington Borges da Silva. b) Por três meses: Adalberto Pereira Batista; Adenilton Jose Pereira; Adriano Barbosa Teixeira; Adriano Cardoso de Oliveira; Agnaldo Alves Vieira; Alan Dias; Alda Lúcia Lopes Arrais; Alexandre José Andrade dos Santos; Aline Campos Perpetuo Braga; Amanda Santos Barbosa; Ana Claudia Gnone de Oliveira; Ana Rita Bonifacio Bonne dos Santos; Anderson Rezende da Silva; André de Oliveira; André Luiz da Cruz Marques; Angelo da Abadia Fonseca; Antônio Carlos Santana; Antônio Jose de Moura Filho; Aparecida de Fátima de Oliveira Queiroz; Aurilene Alves da Silva; Auta Alves da Silva Costa; Beatriz Pinto Garcia; Bruna Bernardi Ribeiro; Carla Cintia da Silva de Lima; Carlos Alberto da Silva; Carlos Alberto de Castro Lima; Carlos Alberto Oliveira; Carlos Olympio de Mendonça Uchoa; Carlos Roberto Ribeiro; Carlos Vicente de Oliveira; Catia Yone dos Santos Farias; Catulo Lopes de Lacerda; Celio Roberto Dias Dutra; Charles Henrique Costa Brito; Claudio Wilson da Silva; Cristiano Pires Goncalves Moreira; Daiane Alves Baliza Maciel; Damião Fabio da Silva; Daniel Almeida Alves do Monte; Danilo de Assis Medeiros da Costa; Danilo Pereira da Silva; Dario Gonçalves Borges Junior; Debora de Paula Araujo; Deives Bernardo; Dinart Alves dos Santos; Divino Barbosa; Djalma Breitner de Castro Silva; Edivan Procópio Leite; Edmeia Rodrigues Florentino; Edson Alcantara Leite; Edvan Barbosa de Jesus Camargos; Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira; Eleuma Moraes Felix; Elias Dias Neves; Elizete Fonseca da Silva Santana; Elton Alves de Oliveira; Ender Alberto de Sousa Carvalho; Enio Brito Lopes; Enio Wilian Danziger; Erotides Ferreira Cavalcante Antunes; Evaristo Evilazo da Silva; Fabiano Mendes Souza; Fatima Rejane Nobre Sidou; Fernando Antonio de Oliveira; Francisco Alves de Matos Junior; Francylu de Matos Lima Cruz; Gilberto Alves de Mesquita; Gildette Basileu de Oliveira; Giovanina Dias Firmo; Gustavo Alves Pinto; Hebert Wallace de Freitas; Heitor Martins de Oliveira; Hernandes da Silva Pereira; Huelisten Alexandre da Silva; Israel Firmino Soares; Ivanaldo Soares; João Gabriel Carneiro Portela; José Antônio da Rocha Junior; José Belmino Chaves Júnior; José Delso Dias; Jose Hermano Duarte Nogueira; Josué Pontes de Souza; Júlio Alves; Júlio David Rocha Medeiros; Karina Bonadio Albino; Kelen Almeida dos Santos; Khatherine Christine Pereira Silva; Leticia Mercadante de Araújo Gois; Lilian Régia Lima Carneiro; Lindamira Gomes da Silva de Miranda; Lindianne Keite Saraiva Alcantara; Lisbeth Farly de Sousa Faria; Luciene Maria Vieira Melo; Lucimar Alves dos Santos; Lucionei Maria Vieira; Luis Claudio Araujo Lisboa; Luiz Alberto Lopes; Luiz Carlos Xavier dos Santos; Luiza de Marilac da Silva Guthier; Marcelo Alonso de Jesus Silva; Marcelo Ferreira Brandão; Marcelo Vilela Moraes; Marco Andre de Barros; Marco Aurélio de Albuquerque; Marcos Aurélio Freire Alves; Marcos Vinicius Bueno Barbosa; Maria Aparecida da Conceição Santos; Maria da Conceição da Silva; Maria Rege Sodrê Dias Rodrigues; Marly de

Oliveira Silva; Marnilene Sousa Ribeiro Lopes; Maurício Andrade Silva; Mayara Inês Cunha da Silva Rodrigues; Menzo Manoel da Silva Filho; Miguel Videl da Silva Filho; Natanael Dias da Silva; Nivaldo Rocha da Silva; Plínio de Melo Patti; Rafael Rezende Aguiar; Ramoni Barbosa da Silva; Renato Viana Ávila; Ricardo Silva de Castro; Roberlândio Alves do Nascimento; Rodrigo Reis da Silva; Roosevelt Rodrigues Soares; Roque Cardozo da Silva; Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro; Rossana Ferreira de Souza Marques Teixeira; Rudney Martins de Carvalho; Saionara Cortes Nunes; Sandro Marinho do Nascimento; Shirley Lima Batista; Sidney Batista Lima; Tamara Maria Menezes Cahet; Telia Sousa Menezes; Ueslei Pereira de Lima; Valdemir de Oliveira; Valdir Angelo de Godoi Junior; Vanderley Mendonca da Silva; Vanessa Olinto de Menezes; Vilagran Campos de Melo; Vilmar Santana dos Santos; Viviane Pereira Lopes; Wagner Abreu Andrade; Waldeju Gomes da Luz; Wanderley Pereira de Almeida.

3- Secretário de Apoio: a) Por um mês: Moacir Camelo e Silva Junior. b) Por três meses: Adelita Tavares da Silva; Adriano Ferreira Moita; Ailton da Silva; Ana Alice Almeida Assunção; André Ferreira do Nascimento; Antônia Carmem Nascimento; Ariela Aparecida Rodrigues Ribeiro; Claudiován Ramos da Mota; Deusely Ferreira Melgaço; Domingos do Trabalho Amaral Rosa; Elmar Magalhães; Elza de Fátima Lélis de Souza; Eunice Santos; Gilmar Jorge dos Santos; Helydiane Mendes Vilas Boas; Irene Colona dos Santos Passos; Irene Moreira dos Santos; Josefa Carlos Azevedo; Lane Rosa Correia; Lúcia Fernandes da Silva Veras; Marcos dos Santos Lira Coelho; Maria Amélia Rodrigues; Maria Antônia dos Santos; Maria da Conceição Reis; Maria das Dores Nunes Costa; Marilza Cristina Santos Lenza; Neves de Souza Costa; Nivaldo Marques das Neves; Ronan Mendes Ornelas; Ronildo Macedo dos Santos; Wanderley Alves de Freitas.

4- Secretário de Apoio Logístico, por três meses: Adelson Galdino de Araújo; Eliseu Fernandes de Oliveira; Givanildo Gomes Oliveira; Jaime Pereira de Freitas Junior; Joedson Trindade Lima; Mauricio Marçal Ferreira; Ronaldo Yuji Sato; Thiago Souza da Silva; Antônio Marques Mororó; Antônio Reinaldo de Oliveira; Raimundo Lopes do Nascimento; Reginaldo Duarte Correa.

5- Coordenador da Banca Especial, por três meses: Josefa Pereira de Alencar.

6- Examinador da Banca Especial, por três meses: Isael Caetano de Faria; Jefferson Teixeira Maciel.

7- Médico Examinador da Banca Especial, por três meses: Mirtes Teresa Correia de Mello; Wilcon Moreira Júnior.

8- Membro do CONTRANDIFE da Banca Especial: a) Por um mês: Antônia Marilene da Silva. b) Por três meses: Reynaldo Baggio da Silveira.

9- Examinador teórico-prático de instrução: a) Por um mês: Daniel Pereira Martins; Rodinei Tarciano Silva; Daniel Luiz César Leite; Juvenal Rodrigues Inácio; José Lopes da Silva Neto; Wellington Nogueira Rolim; José Ribeiro Leite; Rodrigo Lima Moita. b) Por dois meses: Ediene Borges Assante; Luiz Felipe da Silva Petini; Rosimeire Paiva da Silva. c) Por três meses: Régis Otávio Ramos de Lima; Silvaneide Diniz de Almeida; Gabriela Silva Vogado; Julio Cesar Fonseca Vieira; Juliana Pinheiro Gomes; Jose Ferreira Rodrigues Junior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 502, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e o artigo 1º, inciso I do Decreto nº 23.212 de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução nº 63, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 38, de 23 de fevereiro de 2011, pág. 43, para excluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96. Processo nº 055.033152/2010.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 504, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.016000/2014, LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ 04.836.002/0001-76.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 505, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados,

conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.016525/2014, SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, CNPJ 01.104.751/0009-78.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 506, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.016529/2014, BANRISUL S.A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, CNPJ 92.692.979/0001-24.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 507, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.016531/2014, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA, CNPJ 07.808.907/0001-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 508, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.016523/2014, SADIF COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.348.217/0001-61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 79, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de Maio de 2013, publicada no DODF Nº 105, de 22 de Maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 007, de 01 de Julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de julho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 430.001.022/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 80, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de Maio de 2013, publicada no DODF Nº 105, de 22 de Maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 008, de 01 de Julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de julho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 430.000.945/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 18 de junho de 2014, publicada no DODF nº 129, de 27 de junho de 2014, página 15, ONDE SE LÊ: "... a contar de 04/06/2012...", LEIA-SE "... a contar de 04/06/2014..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 27/06/2014, publicado no DODF nº 130, de 1º/07/2014, página 38, o ato que concedeu Adicional de Qualificação, ONDE SE LÊ: "... no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Lei nº 4.426, de 18/11/2009, regulamentada pelos Decretos nº 31.452 de 22 de março de 2010 e nº 32.211, de 15 de setembro de 2010 ..." LEIA-SE: "... no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2011, artigo II, item 3º, e nos termos do artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Lei nº 4.426, de 18/11/2009, regulamentada pelos Decretos nº 31.452 de 22 de março de 2010 e nº 32.211, de 15 de setembro de 2010 ...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 148, DE 02 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.479.274
10.302.6202.4206 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE						
Ref. 000671 0001 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE- AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	8.479.274	
	99	44.90.52	0	100	2.000.000	
						10.479.274
2014AC00318					TOTAL	10.479.274

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.479.274

10.302.6202.4206	GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE					
Ref. 000671 0001	GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE- AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL					
		99	33.50.41	0	100	8.479.274
		99	44.50.41	0	100	2.000.000
						10.479.274
2014AC00318					TOTAL	10.479.274

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do Artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, com fundamento no artigo 13, incisos I, III e VI, do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no §2º, Artigo 22 da Lei Orgânica do DF e o Artigo 4º da Lei n.º 3.184, de 29/8/2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Demonstrativo Trimestral das despesas realizadas com propaganda e publicidade, referente ao 2º trimestre do exercício de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Demonstrativo trimestral das despesas com propaganda e publicidade da FAPDF 2º Trimestre de 2014				
Beneficiário	CNPJ	Mês/Ano	Valor R\$	Finalidade
Clip & Clipping e Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	02/2014	83.591,48	Serviços Técnicos de Comunicação
Clip & Clipping e Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	03/2014	83.591,48	Serviços Técnicos de Comunicação
Total R\$ 1º Trimestre de 2014			R\$ 167.182,96	
Clip & Clipping e Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	04/2014	83.591,48	Serviços Técnicos de Comunicação
Clip & Clipping e Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	05/2014	83.591,48	Serviços Técnicos de Comunicação
Clip & Clipping e Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	06/2014	83.591,48	Serviços Técnicos de Comunicação
Governo do Distrito Federal	00.394.601/0001-26	04/2014	22.110,00	Publicações de Matérias da FAPDF no DODF
Governo do Distrito Federal	00.394.601/0001-26	05/2014	24.885,00	Publicações de Matérias da FAPDF no DODF
Governo do Distrito Federal	00.394.601/0001-26	06/2014	22.785,00	Publicações de Matérias da FAPDF no DODF
Total R\$ 2º trimestre de 2014			R\$ 320.554,44	
TOTAL GERAL			R\$ 487.737,40	

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2014.

Processo: 423.000.024/2013. Assunto: Aquisição de Material de Consumo – Porta Diplomas. Data: 01/07/2014. Considerando o aviso prévio de penalidade de multa realizado em

desfavor da empresa STILOGRAF PRODUTOS GRÁFICOS E SERVIÇOS – LTDA-ME – CNPJ: 15.209.697/0001-82, em decorrência do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do material referente à Nota de Empenho nº 2014NE00152, pelo atraso de 127 (cento e vinte e sete) dias, nos termos do Decreto nº 26.851/2006, art. 4º, inciso III e tendo em vista a não manifestação da empresa no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da Carta nº 002/2014-SUAG/SEPDC-DF, datada de 09 de junho de 2014 e recebida na sede da empresa no dia 12/06/2014 às 11h55, RESOLVO: APLICAR a penalidade de multa no valor de R\$ 239,85 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), que representa um total de 5% do valor de face da Nota de Empenho nº 2014NE00152, nos termos do Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 26.851/2006, considerando o atraso para a entrega do material citado na referida nota, não obstante tal atraso não haver trago outros prejuízos administrativos e operacionais a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal; Encaminhem-se os autos a Gerência de Material, Patrimônio e Compras/DIGE/SUAG para conhecimento da aplicação da penalidade, bem como para a posterior inclusão da Nota de Recebimento no respectivo processo visando à liquidação e pagamento dos valores nos quais o credor fará jus a receber pela Gerência de Execução Financeira da Diretoria de Gestão Financeira/SUAG.

CLÁUDIO FERNADES BARBOSA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Divulga o horário de funcionamento da Defensoria Pública do Distrito Federal no dia 04 de julho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 24 de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 446, de 25 de abril de 2014, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 45, de 1º de julho de 2014, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o horário de funcionamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, no dia 04 de julho de 2014, será de 8h às 12h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 44/2014.

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2014. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4700

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 29035/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 2) 2603/2013, Auditoria de Regularidade, SEDEST; 3) 2603/2013, Auditoria de Regularidade, SEDEST; 4) 33945/2013, Análise de Denúncia, 3º DIACOMP;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3362/2004, Auditoria de Regularidade, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 2) 27979/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEB; 3) 9985/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 35557/2013, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL; 5) 3990/2014, Aposentadoria, Nilthon Candeia de Souza Filho; 6) 6132/2014, Aposentadoria, Sebastiana Gomes Miura; 7) 7023/2014, Aposentadoria, Gilda Maria de Sousa Pires;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 6418/2014-e, Cobrança Executiva, Tarcísio Franklim de Moura;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1497/2003, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 21697/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29434/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 4) 19255/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 21730/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 28840/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 28866/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 29080/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 9) 29684/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 29773/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 30895/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 5661/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 6650/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 8750/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 9780/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16) 22676/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 22684/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 28674/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 19) 32876/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.